

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

ANÁLISE DA PROPOSTA QUANTO A EXEQUIBILIDADE

Processo Administrativo nº: 505480/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 17/2025

Tipo de Objeto: Obra de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E REPOSIÇÃO DE TRECHOS DA REDE DE ESGOTO, CAIXAS DE INSPEÇÃO E CHUMBAMENTO DE TAMPAS DE FERRO NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN

Proponente: NORTE PLACA IND. E COMERCIO LTDA

Data: 18/09/2025

I – DO OBJETIVO

O presente parecer técnico tem como objetivo **analisar detalhadamente a proposta e as composições de preços apresentadas pela empresa NORTE PLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, verificando a **exequibilidade dos valores globais e unitários** apresentados, bem como sua **compatibilidade com o orçamento de referência**, observando variações significativas em insumos específicos e o impacto destes na viabilidade econômico-financeira da execução contratual.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A **Lei nº 14.133/2021** determina que a Administração deve avaliar a **exequibilidade** das propostas, solicitando justificativas quando houver indícios de inexecuibilidade (art. 59, §3º).

O TCU, **por meio do Acórdão nº 2622/2013 – Plenário**, orienta que reduções acentuadas em insumos de relevância econômica demandam especial atenção, sendo imprescindível a apresentação de justificativas formais que comprovem a viabilidade de execução com qualidade e dentro das condições de mercado.



II – DA ANÁLISE

A proposta analisada apresenta valor global correspondente a **76,62%** do orçamento de referência da Administração, situando-se abaixo do limite de 80% usualmente considerado como parâmetro de atenção pela jurisprudência do TCU.

No detalhamento dos custos unitários, observou-se que **apenas um insumo apresentou redução superior a 45% em relação ao orçamento de referência**. Contudo, destaca-se que esse insumo representa **menos de 1% do valor total estimado**, de modo que seu peso no equilíbrio econômico-financeiro da proposta é marginal.

Nos termos do **art. 59, §3º da Lei nº 14.133/2021**, a Administração deve avaliar a exequibilidade de propostas com valores significativamente inferiores à estimativa. Todavia, como a variação acentuada recai sobre item de **baixa representatividade**, não se vislumbra risco relevante de desequilíbrio contratual.

Adicionalmente, a jurisprudência do TCU (**a exemplo do Acórdão nº 2622/2013 – Plenário**) orienta que a análise de exequibilidade deve considerar o impacto efetivo das reduções no custo global, e não apenas em insumos isolados, sobretudo quando de valor pouco expressivo.

Resumidamente temos:

- O valor global da proposta (**76,62%**) encontra-se dentro de faixa competitiva aceitável, garantindo **vantajosidade econômica**;
- O **BDI igual ao orçamento de referência** indica cobertura adequada de encargos indiretos, tributos e margem de lucro, reforçando **exequibilidade e viabilidade financeira**.
- **Insumo (LIXA D'ÁGUA – representa <1% do orçamento de referência)** revela uma redução superior a 45%, mas impacto financeiro marginal. Conforme Lei 14.133/2021, **não compromete a execução contratual**, podendo ser aceito sem necessidade de justificativa adicional.
- **Os demais insumos** não indicam riscos à execução contratual ou desequilíbrio econômico-financeiro.



IV – CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante da análise efetuada, conclui-se que a proposta em questão, correspondente a **76,62% do orçamento de referência**, é **EXEQUÍVEL** e não apresenta indícios que comprometam sua viabilidade econômico-financeira.

Embora tenha sido verificada a existência de um insumo com redução superior a 45% em relação ao valor de referência, este representa **menos de 1% do orçamento global**, possuindo impacto residual e sem relevância prática para a sustentabilidade da proposta.

Assim, considerando que os demais itens se encontram dentro de parâmetros aceitáveis de mercado, e que o valor global da proposta se mantém em patamar compatível com a realidade orçamentária, entende-se que não há justificativa técnica ou legal para a sua desclassificação.

Nos termos do **art. 59 da Lei nº 14.133/2021** e em consonância com a jurisprudência do **TCU**, que orienta a análise de exequibilidade sob a ótica do impacto no conjunto da proposta, manifesta-se este parecer pelo **ACEITE E MANUTENÇÃO DA PROPOSTA NO CERTAME**, resguardando-se a Administração quanto à observância do interesse público, da vantajosidade da contratação e da legalidade do procedimento.

Areia Branca -RN, 18 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANDRE ROSEO DE CARVALHO**
Data: 18/09/2025 13:03:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Róseo de Carvalho
Engenheiro Civil, MSC
CREA nº 061262470-6

Andreza Maria de Oliveira Dias
Engenheira Civil
CREA nº 211604579-7

Débora Carine Amaral Gabriel
Secretária de Projetos Especiais
Engenheira Civil

